



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCABEL**

4ª VARA CÍVEL DE CASCABEL - PROJUDI

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -
Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0044747-14.2024.8.16.0021

Processo: 0044747-14.2024.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$98.207.484,87

- Autor(s):
- A. R. de A. Gomiero Atividade Rural representado(a) por ANDRESSA RODRIGUES DE ALMEIDA
 - M.B. GOMIERO ATIVIDADE RURAL representado(a) por matheus bordonal gomiero
 - Maurício B. Gomiero Atividade Rural

- Réu(s):
- Este Juizo

Vistos.

1. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

Ciente do resultado da Assembleia Geral de Credores, conforme termo acostado aos autos no evento 248.2, a qual deliberou pelo adiamento do conclave para o dia 17 de novembro de 2025.

Aguarde-se a realização da AGC na data aprazada.

2. CESSÃO DE CRÉDITO E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Verifica-se dos autos a petição e a documentação dos eventos 252.1 a 252.9, noticiando a cessão de crédito celebrada entre o Banco do Brasil S/A(cedente) e a Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos de Responsabilidade Limitada (cessionária).

O Administrador Judicial manifestou-se a respeito (evento 254.1), atestando a regularidade formal e material da cessão, após análise da escritura pública e da sua conformidade com o Quadro Geral de Credores, concluindo pela validade do negócio jurídico e pela cessão integral dos créditos.

A cessão de crédito em recuperações judiciais é plenamente possível (art. 39, §7º, LRF), admitindo-se a sub-rogação do cessionário nos direitos e deveres do cedente, para todos os efeitos legais e processuais, inclusive para fins de voto na Assembleia Geral de Credores.

Pelo exposto, diante da validade e regularidade da cessão, **DEFIRO** o pedido de habilitação da cessionária.

2.1. Determino a substituição processual do Banco do Brasil S/A pela Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos de Responsabilidade Limitada na presente demanda.

2.2. Promovam-se as anotações e retificações necessárias no sistema e no Quadro Geral de Credores.

2.3. Comunique-se, **com urgência**, a credora Blackpartners e o Administrador Judicial, para os devidos fins, especialmente para que a cessionária possa ser devidamente computada e habilitada a exercer o direito de voto na AGC do dia 17 de novembro de 2025.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado eletronicamente.³

Osvaldo Alves da Silva
Juiz de Direito